



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

ERRATA EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023 – PREGÃO ELETRONICO 6/2023 - PMMC

A Pregoeira do Município de Matos Costa, nomeada pelo decreto 001/2023 no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:

ONDE SE LÊ: 10.10 – DOCUMENTOS DO CONDUTOR DO VEÍCULO:

- a) CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com categoria exigida para Transporte Escolar (D ou E);
- b) Declaração da Delegacia Regional de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou é reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- ~~c) Certificado de aprovação em curso de formação de condutores de transporte escolar (art. 138 do CTB).~~
- d) Certidão negativa de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, expedida no prazo máximo de 05 anos, pelo Foro da Comarca de domicílio (art. 329 CTB).
- e) Ter idade superior a vinte e um anos.

LEIA-SE: 10.10 – DOCUMENTOS DO CONDUTOR DO VEÍCULO:

- a) CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com categoria exigida para Transporte Escolar (D ou E);
- b) Declaração da Delegacia Regional de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou é reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- c) Certidão negativa de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, expedida no prazo máximo de 05 anos, pelo Foro da Comarca de domicílio (art. 329 CTB).
- d) Ter idade superior a vinte e um anos.

ONDE SE LÊ: 10.11 – DO(S) VEÍCULO(S):

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - **PODENDO SER APRESENTADO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO.**
- ~~III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;~~
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- VIII - para assinatura do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, a vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, junto ao Setor de Compras e Licitações, apólice de seguro em vigência com cobertura de acidentes contra passageiros do(s) veículo(s) que irá(ão) executar o transporte escolar, conforme linhas vencidas, para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais, podendo ser desclassificada a licitante que não apresentar.**

LEIA-SE: 10.11 – DO(S) VEÍCULO(S):

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - **PODENDO SER APRESENTADO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação;

VI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VII - para assinatura do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, a vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, junto ao Setor de Compras e Licitações, apólice de seguro em vigência com cobertura de acidentes contra passageiros do(s) veículo(s) que irá(ão) executar o transporte escolar, conforme linhas vencidas, para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais, podendo ser desclassificada a licitante que não apresentar.

Matos Costa, 07 de março de 2023. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.